**CONTRATO COMPROMISSO DE ENTREGA DE MERCADORIA nº035/2018**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, DIDATICO-PEDAGOGICOS E ESPORTIVOS DESTINADOS PARA MANUTENÇAÕ DAS ATIVIDADES NO CRAS, E PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DE APRENDIZAGEM.**

**O Município de Campos Borges**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, representado pelo Prefeito Municipal, **everaldo da silva moraes**, cadastrado sob CPF nº 536.281.440.00, residente e domiciliado na Avenida Salto do Jacuí n° 308, na cidade de Campos Borges, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº24.738.613/0001-99, com sede na Rua Santos Pinto, nº044, CEP nº95.735-000, na cidade de Roca Sales/RS, neste ato representada por **JURANDIR JOSÉ PRETTO**, inscrito no CPF nº519.315.910-91, doravante denominado simplesmente **Contratado**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 1.281/2010 de 23 de junho de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

**Licitação Nº 010/2018 – Modalidade PREGÃO presencial Nº 006/2018.**

**Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação Nº 010/2018, Pregão Presencial Nº 006/2018:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

**1.1** O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório nº 010/2018, Edital Pregão Presencial nº 006/2018, para **Aquisição de Materiais de Expediente, Papelaria, Didático-Pedagógicos e Esportivos Destinados para Manutenção das atividades no CRAS, e para Desenvolvimento de Oficinas de Aprendizagem**, obriga-se ao fornecimento dos Produtos pelos respectivos valores, **conforme relação de itens vencidos pelo fornecedor em anexo a este contrato.**

**1.2** A Administração reserva-se o direito de devolver qualquer mercadoria que for entregue em desacordo com as especificações constantes no Edital ou de má qualidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E da forma de PAGAMENTO:**

**2.1- Dos valores:**

**2.1.1-** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA O valor totalde **R$ 2.342,45 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)** para o fornecimento dos materiais.

Todos os valores constantes das propostas vencedoras **do Edital de Licitação nº. 010/2018, Pregão Presencial nº 006/2018.**

**2.2 Dos pagamentos:**

**2.2.1 -** Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **30 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

**2.2.2 -** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.2.3 –** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**:

**3.1 -** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2018, conforme Lei nº1.529 de 14 de dezembro de 2017.

11 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

2081PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3390.30.14.00.00.00 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

3390.30.16.00.00.00 MATERIAL EXPEDIENTE

RV-1152

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**4.1 –** O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que sejam entregues todos os itens do objeto deste contrato.

**4.2 –** A entrega total dos **itens -** do objeto deste contrato deverá ser realizada no **prazo máximo de 15 dias** contados da assinatura do contrato.

**4.3 –** Os produtos objetos deste contrato, no prazo determinados no item 04.2 deverão ser entregues, sem custos adicionais ao Município de Campos Borges junto ao CRAS – Centro de Referencia e Assistência Social.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**5.1. Dos Direitos**

5.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.1.2. da CONTRATADA:

1. perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**5.2. Das Obrigações**

5.2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.2. da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**6.1** Ocorrendo desequilibro econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal n° 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

 § 2º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**9.1** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades:**

**9.1.1** Pelo atraso injustificado na entrega dos Produtos, objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

**9.1.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 86 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**9.1.3** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

**9.1.4** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

**9.1.5** Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

**9.1.6** Declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**9.1.7** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

**CLAUSULA DECIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A fiscalização do contrato será realizada pela funcionária Thiele Soares de Brito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**11.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, 01 de MARÇO de 2018

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**EVERALDO DA SILVA MORAES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JURANDIR JOSÉ PRETTO**

**MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI ME**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF